



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31202787945

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MOTOPLUS COMERCIO DE VEICULOS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2178036629

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

JUIZ DE FORA

Local

13 DEZEMBRO 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8956788 em 20/12/2021 da Empresa MOTOPLUS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Nire 31202787945 e protocolo 218310587 - 16/12/2021. Autenticação: 534362E8B22939B90B391C6E9472BF24467D8A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/831.058-7 e o código de segurança aFD6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

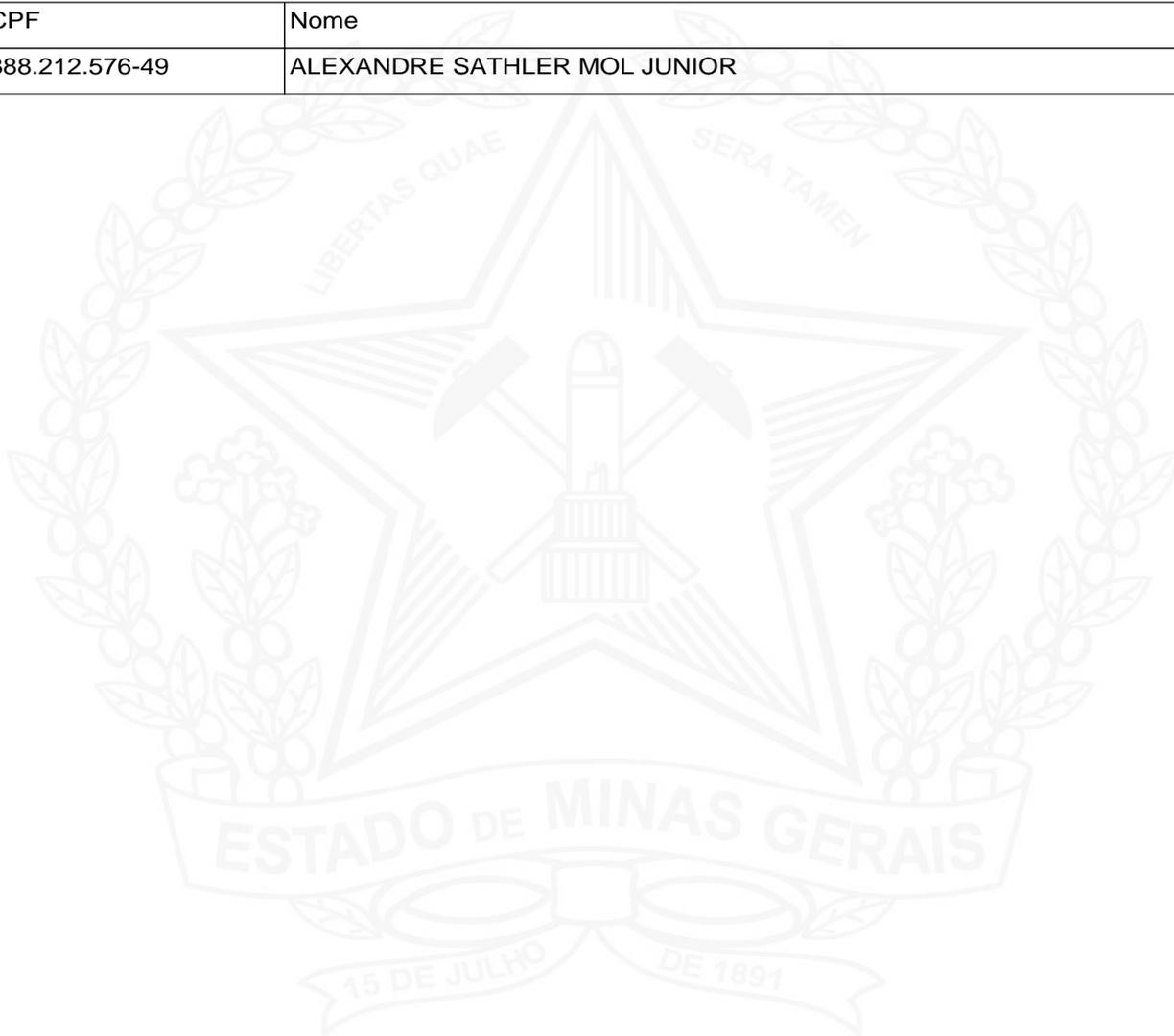
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/831.058-7	MGN2178036629	13/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
388.212.576-49	ALEXANDRE SATHLER MOL JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, NA FORMA ABAIXO: MOTOPLUS COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social, as partes abaixo identificadas e qualificadas, a saber:

" ALEXANDRE SATHLER MOL JUNIOR ", brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, nascido em 19/10/1960, natural de Mantena, Estado de Minas Gerais, filho de Alexandre Sathler Mol e Edyr Azeredo Mol, portador do CPF n.º 388.212.576-49 e da CI n.º M 930.405 da SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Oscavo Gonzaga Prata, 159 apartamento 401 no bairro Teixeiras, CEP 36.033-220, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

" FERNANDO SATHLER MOL ", brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, nascido em 03/12/1954, natural de Mantena, Estado de Minas Gerais, filho de José Mol e Arminda Sathler Mol, portador do CPF n.º 173.926.246-87 e da CI n.º M 5.535.417 da SSP/MG, residente e domiciliado a Avenida Dante Michelinei, 2207 apto 601 Mata da praia, CEP 29.066-430, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Únicos sócios componentes da sociedade que vem girando sob a denominação social de " MOTOPLUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA ", estabelecida a Avenida Barão do Rio Branco, 870 no bairro Centro, CEP 36.035-000, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.916.315/0001-89, com seus atos constitutivos da matriz arquivados respectivamente na JUCEMG sob o n.º 31202787945 em 28/01/1988 e posteriores alterações sob os n.º 832.782 de 05/04/1988, 871548 de 02/01/1989, 898182 de 27/06/1989, 980967 de 30/07/1990, 1032156 de 08/04/1991, 1234006 de 05/10/1993, 1432071 de 07/02/1996, 1624631 de 23/04/1998, 2413789 de 18/04/2000, 3596649 de 04/10/2006, 3664767 de 21/12/2006, 3.931.319 de 27/05/2008, 4.368.963 de 08/07/2010, 4.767.369 de 07/02/2012, 4.930.915 de 26/09/2012, 5.416.228 de 24/11/2014 e 6.022.126 de 21/10/2016, resolvem de comum acordo promover a presente alteração contratual que se regerá sob as cláusulas e condições seguintes:

1ª Resolução: O sócio Fernando Sathler Mol cede e transfere neste ato, o total de 440.000 (quatrocentos e quarenta mil) quotas para o sócio Alexandre Sathler Mol Júnior, perfazendo o valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) referente a totalidade de sua participação no quadro societário, com quitação em espécie, através depósito efetuado dia 22/02/2021 no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) e outro no dia 23/02/2021 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ambos no Banco do Brasil Agência 4726-0 conta corrente 26.700-7, nada mais tendo a reclamar no presente ou no futuro, sob qualquer pretexto ou alegação, retirando-se da sociedade nesta data.



DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA NA FORMA ABAIXO: MOTOPLUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

2ª Resolução: É admitida na sociedade a Sra. Izabel Cristina Cunha de Araújo Mol, brasileira, natural de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, filho de Jose Araújo Goes e Jormerita Cunha de Araújo, casada sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascida em 16/08/1966, portadora do CPF 974.036.446-20 e identidade 03937781302 do DETRAN/MG, residente e domiciliada a Rua Oscavo Gonzaga Prata, 159 apartamento 401 no bairro Teixeiras, CEP 36.033-220, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

3ª Resolução: O sócio Alexandre Sathler Mol Júnior, cede e transfere neste ato, o total de 11.000 (onze mil quotas), perfazendo o valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para a sócia ora admitida Izabel Cristina Cunha de Araújo Mol, dando-se por pago e satisfeito, nada mais tendo a reclamar no presente ou no futuro, sob qualquer pretexto ou alegação.

4ª Resolução: O capital social é de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) divididos em 1.100.000 (um milhão e cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, capital este totalmente integralizado em moeda corrente do país, subscrito pelos sócios, ficando assim o quadro societário:

Alexandre Sathler Mol Junior	R\$ 1.089.000,00	1.089.000 quotas	99%
Izabel Cristina Cunha de Araújo Mol	R\$ 11.000,00	11.000 quotas	1%
Total	R\$ 1.100.000,00	1.100.000 quotas	100%

5ª Resolução: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil vigente; e não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Os sócios declaram, sob as penas da lei, não se encontrarem incursos em nenhum impedimento legal para o exercício de suas atividades como previsto no artigo 1.011 do mesmo diploma legal.

6ª Resolução: Fazer a adequação às exigências da Lei no 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro), consolidando todas as alterações contratuais havidas até a presente data ao contrato social de constituição, com nova redação e inclusão de cláusulas pelo que o contrato social consolidado, passa a vigorar com a seguinte redação:



DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA, NA FORMA ABAIXO: MOTOPLUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A sociedade atua sob a denominação social de MOTOPLUS COMERCIO DE VEICULOS LTDA; e adota “ MOTOPLUS “ como nome de fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DA SOCIEDADE:

O objetivo social da sociedade empresarial é o comércio varejista de motocicletas e motonetas novas, comércio varejista de automóveis, camionetas e utilitários usados, comércio varejista de peças e acessórios para motocicletas e motonetas, manutenção e reparação de motocicletas e motonetas, agenciamento em consignação, venda de contratos de consórcios, de financiamentos e de seguros, agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

A sociedade iniciou suas atividades 28/01/1988 e terá prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais) divididos em 1.100.000 (hum milhão e cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, capital este totalmente integralizado em moeda corrente do país, subscrito pelos sócios, assim distribuído:

Alexandre Sathler Mol Junior	R\$ 1.089.000,00	1.089.000 quotas	99%
Izabel Cristina Cunha de Araújo Mol	R\$ 11.000,00	11.000 quotas	1%
Total	R\$ 1.100.000,00	1.100.000 quotas	100%

CLÁUSULA QUINTA - DAS QUOTAS DE CAPITAL:

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas por um sócio sem o expresse consentimento do outro, cabendo-lhes em igualdade de condições, o direito de preferência, direito este a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação do interessado pela alienação.

CLÁUSULA SEXTA — DA RESPONSABILIDADE E DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo



DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA NA FORMA ABAIXO: MOTOPLUS COMERCIO DE VEICULOS LTDA

1052 do Código Civil vigente; e não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Os sócios declaram, sob as penas da lei, não se encontrarem incursos em nenhum impedimento legal para o exercício de suas atividades como previsto no artigo 1.011 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade e o uso da denominação social ficará a cargo do sócio ALEXANDRE SATHLER MOL JUNIOR, que assinará isoladamente, cabendo a prática de todo e qualquer ato administrativo, tais como a representação da sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente perante quaisquer terceiros, perante a repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, perante o Poder Judiciário em todas as suas instâncias, perante a fornecedores e todas as instituições financeiras, públicas e privadas.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a assinatura em conjunto dos sócios somente quando se tratar de aquisição ou alienação de bens imóveis.

Parágrafo Segundo: Ficam os sócios proibidos de firmar atos que envolvam a sociedade em negócios ou operações estranhas aos fins sociais, tais como fianças, avais, endossos, garantias e outros documentos referentes ao mero favor, em benefício de terceiros.

Parágrafo Terceiro: Da nomeação de procuradores: Aos administradores é vedado fazerem-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituírem procuradores para a sociedade, especificados nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar, conforme prevê o artigo 1018 do Código Civil vigente.

CLÁUSULA OITAVA — DA RETIRADA PRO-LABORE:

Cada sócio poderá realizar uma retirada mensal a título de pró-labore, que deverá ser contabilizada em conta própria das despesas da sociedade, cujos valores serão definidos mediante comum acordo.

CLÁUSULA NONA - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR:

O exercício social coincidirá com o ano civil e em 31 de dezembro de cada exercício financeiro serão levantadas as demonstrações financeiras com a prestação de contas dos administradores em reunião dos sócios, até o final do mês de abril do ano seguinte, ficando as demonstrações financeiras a disposição dos sócios 30 (trinta) dias antes, podendo também a sociedade levantar balanços inclusive intermediários no decorrer do exercício social para distribuição de lucros.



DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, NA FORMA ABAIXO: MOTOPLUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA — DOS RESULTADOS DA SOCIEDADE:

Os lucros porventura apurados em demonstrações financeiras ou balanços intermediários levantados no decorrer do exercício social, serão distribuídos entre os sócios, de acordo com a vontade dos mesmos proporcionalmente ou não ao número de quotas de capital que cada um possuir, ou retidos em contas próprias do Patrimônio Líquido, para aumento do capital social; enquanto que os prejuízos porventura apurados pelas mesmas demonstrações financeiras mencionadas serão registrados em conta própria no Patrimônio Líquido, a fim de serem destinados pelos sócios proporcionalmente ao número de quotas de cada um.

Parágrafo Único — Das condições de dispensa das reuniões: As reuniões tornar-se-ão dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, conforme faculta o parágrafo 3º, artigo 1.072 do Código Civil vigente, ressalvadas as disposições em contrário previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS FILIAIS:

A sociedade não possui filias, podendo a qualquer momento estabelecer novas filiais, sucursais, agências e/ou escritórios em qualquer parte do território nacional, bem como encerrá-las também a qualquer momento, observadas as disposições da legislação aplicável e deste instrumento, mediante resolução dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DOS SÓCIOS SE RETIRAREM DA SOCIEDADE:

É livre a cessão de quotas entre os sócios ou a aquisição destas, se já liberadas, pela própria sociedade, cabendo a esta o direito de preferência; porém a cessão das mesmas a terceiros dependerá da prévia anuência escrita do outro sócio, considerando-se, todavia, liberado o alienante para realizar a cessão somente após o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência inequívoca do outro sócio, a qual se dará também, por escrito, como também qualquer sócio poderá retirar-se da sociedade com aviso por escrito de 60 (sessenta) dias de antecedência ao outro sócio, com pagamento dos haveres, pela sociedade, na mesma condição mencionada na cláusula DÉCIMA TERCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RETIRADA, MORTE, INTERDIÇÃO OU INCAPACIDADE DOS SÓCIOS:

A sociedade não se dissolverá em decorrência de falecimento, interdição ou incapacidade de qualquer um dos sócios, este será representado na sociedade, para todos os efeitos legais pelos herdeiros ou sucessores devidamente habilitados. Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros/sucessores em continuar na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados em balanço especial, realizado à época do evento, e serão pagos aos herdeiros ou sucessores legais em parcelas mensais e sucessivas de igual valor,



DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, NA FORMA ABAIXO: MOTOPLUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

com juros de 1% ao mês, contados do evento e atualização monetária pelo índice oficial do IGP-M ou outro índice que for instituído pelo Governo Federal por prazo a ser estabelecido à época do evento, de conformidade com as reais possibilidades financeiras da sociedade. Quanto aos direitos do sócio interditado ou incapacitado serão pagos da mesma forma, aplicando-se as regras desta cláusula no que couber.

Parágrafo Único: O exercício de direitos e deveres previstos no caput rege-se em qualquer circunstância pelo princípio da proporcionalidade da participação societária nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA REGÊNCIA SUPLETIVA:

Este contrato foi elaborado de acordo com o Código Civil vigente, e nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária e na ausência será em conformidade com as previstas para as sociedades simples.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, os sócios se obrigam por si e seus herdeiros ou sucessores, a cumprirem, os termos do presente instrumento que assinam em 1 (uma) via de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Juiz de Fora (MG), 01 de Dezembro de 2021

Alexandre Sathler Mol Júnior

CPF: 388.212.576-49 Sócio Administrador

Fernando Sathler Mol

CPF: 173.926.246-87 Sócio Cotista

Izabel Cristina Cunha de Araujo Mol

CPF: 974.036.446-20





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

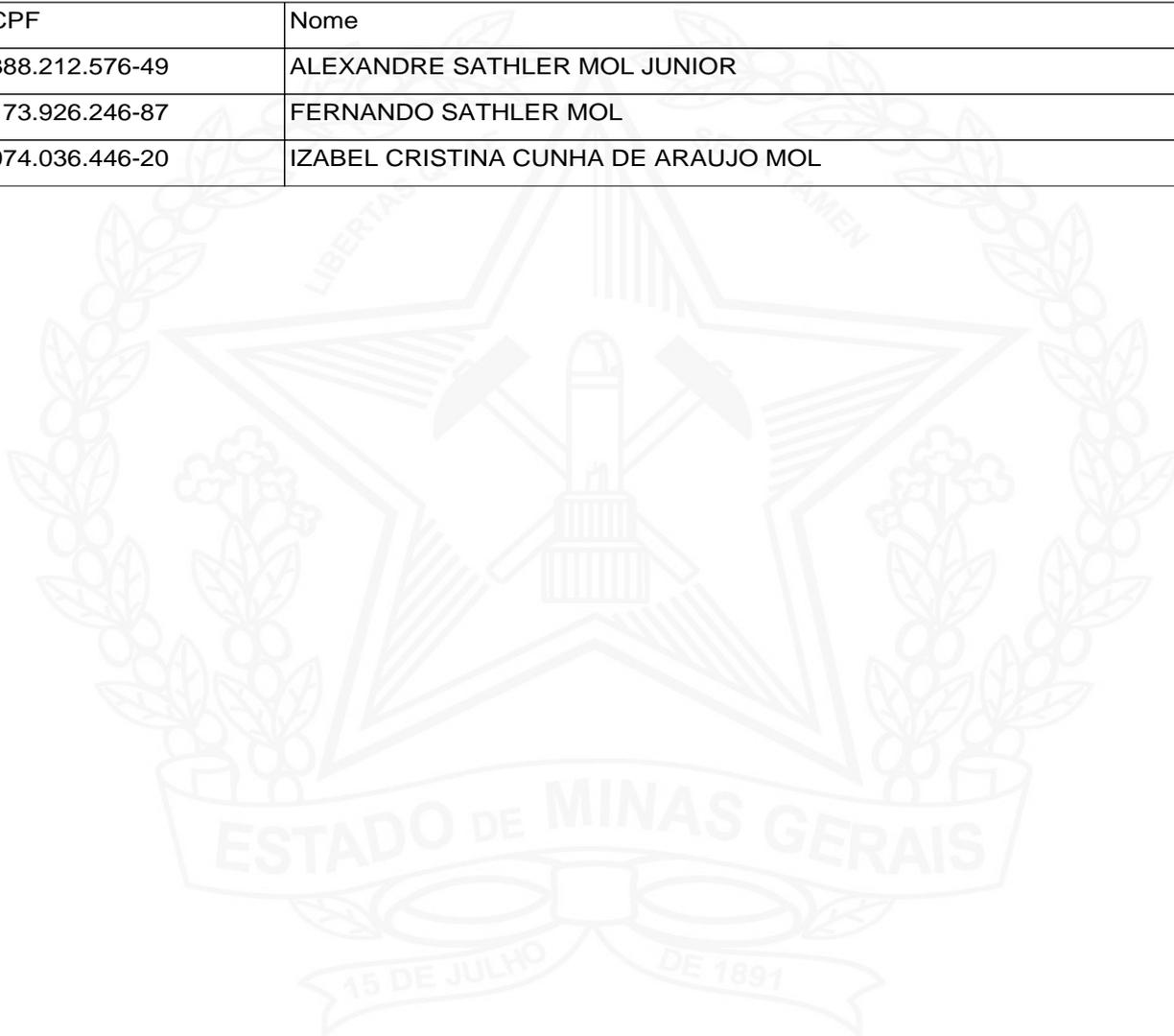
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/831.058-7	MGN2178036629	13/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
388.212.576-49	ALEXANDRE SATHLER MOL JUNIOR
173.926.246-87	FERNANDO SATHLER MOL
974.036.446-20	IZABEL CRISTINA CUNHA DE ARAUJO MOL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MOTOPLUS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, de NIRE 3120278794-5 e protocolado sob o número 21/831.058-7 em 16/12/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8956788, em 20/12/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Juliana Marcia Lacerda Gomes Cruz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
388.212.576-49	ALEXANDRE SATHLER MOL JUNIOR

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
388.212.576-49	ALEXANDRE SATHLER MOL JUNIOR
974.036.446-20	IZABEL CRISTINA CUNHA DE ARAUJO MOL
173.926.246-87	FERNANDO SATHLER MOL

Belo Horizonte. segunda-feira, 20 de dezembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Juliana Marcia Lacerda Gomes Cruz, Servidor(a) Público(a), em 20/12/2021, às 15:05 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 21/831.058-7.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, segunda-feira, 20 de dezembro de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8956788 em 20/12/2021 da Empresa MOTOPLUS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Nire 31202787945 e protocolo 218310587 - 16/12/2021. Autenticação: 534362E8B22939B90B391C6E9472BF24467D8A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/831.058-7 e o código de segurança aFD6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL